

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA-SR(AM)

Setor Requisitante (Unidade / Setor / Depto): Serviço de Administração e Serviços Gerais- O2	
Responsável pela demanda: Maria Antonia Ripardo Pires	Matrícula/SIAPE: 2077632
Email: servico.administracao.mns@incra.gov.br	Telefone: (92)3194-1315

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

O fornecimento ou suprimento de energia elétrica no estado de Amazonas através da empresa Amazonas Energia S/A, é reconhecido como serviço público, prestado pelo regime concessão, nos termos dos arts. 21 e 175 da Constituição Federal c/c Portaria do Ministério de Minas e Energia (MME) nº 420, de 03 de agosto de 2016.

Esse tipo de serviço , em regra, é prestado em regime de exclusividade, sendo a tarifa cobrada definida pelo Poder Público. Dessa forma, inexistente possibilidade de competição e a contratação desses serviços ocorre sempre com a mesma pessoa jurídica, no caso, a Amazonas Energia e, basicamente, nos mesmos termos. Ademais, trata-se de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA que dele se vale, podendo sua interrupção comprometer a continuidade das atividades por ele desenvolvidas.

Em razão dessas características, esse tipo de contratação não se submete à restrição do prazo de vigência determinado, prorrogável sucessivamente, até o limite de 10 anos, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, considerando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, mostra-se irrazoável que este INCRA seja obrigado a cada ano prorrogar um contrato de idêntico teor, através de aditivos, com a mesma pessoa jurídica, incorrendo em custos desnecessários.

Assim, a partir do contrato gerado deste termo, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA adotará o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

2. Quantidade de serviço a ser contratada:

Anexo I do Termo de Referência

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

Imediatamente após assinatura do contrato

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização:

Não há necessidade de formação de equipe de planejamento. Quanto à fiscalização, s.m.j., os responsáveis pelo atesto serão os indicados abaixo:

Maria Antonia Ripardo Pires Chefe de Serviço de Administração e Serviços Gerais SIAPE: 2077632	
Lindalva Almeida de Freitas Chefe de Divisão Operacional SIAPE nº 0724531	

Manaus/AM, 11 de junho de 2024

Maria Antonia Ripardo Pires
Chefe do Serviço de Administração e Serviços Gerais- O2- INCRA
Portaria nº 81/2024, DOU 07/03/2024

PARECER DA AUTORIDADE COMPETENTE

A presente contratação está de acordo com as necessidades essenciais desta Superintendência Regional do Amazonas, sendo assim **AUTORIZO** os encaminhamentos necessários à Contratação.

DENIS DA SILVA PEREIRA
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **Maria Antonia Ripardo Pires, Chefe de Serviço**, em 11/06/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis da Silva Pereira, Superintendente**, em 11/06/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lindalva Freitas Brandão, Chefe de Divisão**, em 14/06/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20679201** e o código CRC **478CBF80**.